



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **Justificativa - PL 0503/2015**

Participação e inclusão na sociedade, igualdade de oportunidades, acessibilidade e não discriminação são temas inerentes aos direitos humanos e representam aspectos do respeito e da valorização da diversidade humana. Pessoas com deficiência apresentam particularidades, incongruências, fraquezas e fortalezas, como qualquer outra pessoa que devem ser regulamentadas e exercidas com respeito pelo Poder Público.

Regido pela Constituição Federal em seu artigo 23, a competência da execução da proteção e garantia das pessoas com deficiências, residualmente cabe ao Poder Executivo Municipal fomentar e apoiar ações que visem à interação desta população no convívio social.

Seguindo a proposta da Política Pública para as Pessoas com Deficiências elaborada nas "Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência" ressalta que "Criação de dispositivo para disponibilizar e elaborar livros, jornais e revistas em formato ampliado, digital, áudio-livro em braile, e demais obras artístico-culturais, bem como produtos e serviços de audiovisual, adotando os recursos de mídia com tecnologia assistiva (janela de Libras e legenda e audiodescrição)".<sup>1</sup>

Considerando o número de deficientes visuais no município de São Paulo, que passa das trezentas mil pessoas (dados do Censo de 2010), dados que equivale a 2,70% da população do município, este projeto de lei visa ativar a produção do conhecimento dessas pessoas, despertando o potencial humano que pode residir em cada uma delas, esses museus além de oferecer uma acessibilidade para os deficientes visuais, apresentará uma nova "visão" para as pessoas normovisual possibilitando uma experiência incrível, aguçando os outros quatro sentidos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2015, p. 365

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).